



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Praça Antônio Costa do Nascimento, 20

CNPJ: 01.612.584.0001/19

CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

DECRETO Nº 214/2020.

Lagoa de São Francisco (PI), 26 de outubro de 2020.

“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

O Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco (PI), no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Lagoa de São Francisco, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encetará tratativas para transferências e recebimentos e executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, desde que, por regulamentação legal, sejam atribuídas à esfera da competência municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e demais Secretarias Municipais competentes para tanto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Lagoa de São Francisco, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado, em âmbito municipal o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Lagoa de São Francisco;

III - acompanhar e orientar processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Lagoa de São Francisco, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Lagoa de São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Praça Antônio Costa do Nascimento, 20

CNPJ: 01.612.584.0001/19

CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

§ 1º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretária Municipal de Administração e Finanças, que o presidirá;

II – Secretária Municipal de Saúde

III – Controlador Geral do Município;

Art. 3º - Fica criada, em âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – iniciar tratativas necessárias com órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Dialogar com agentes culturais providenciando sua orientação e meios para seu cadastro;

III - Elaborar processos de seleção, conforme o artigo 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc.

IV - Selecionar e avaliar as inscrições, propostas e projetos culturais em conformidade com o estabelecido na Lei Aldir Blanc e dispositivos legais vigentes;

V - Emitir parecer sobre os projetos culturais, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente;

VI - Emitir parecer sobre recursos oriundos de decisões desfavoráveis à aprovação de projetos culturais;

VII - Fixar, após debate com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, os limites para o previsto nos incisos II e III, do art 2º dessa lei;

VIII- Elaborar o processo de avaliação dos projetos culturais;

IX - Acompanhar e avaliar execução de projetos culturais aprovados até finalização;

X - Avaliar as alterações que venham a ocorrer na execução dos projetos e decidir sobre suas aprovações;

XI- Dar publicidade aos seus atos;

XII - Exercer outras funções que lhe couberem no âmbito da legislação municipal, para a aplicação da Lei Aldir Blanc.

§ 1º A Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, de que trata este artigo será composta por 8 (oito) membros, sendo:

I - A Secretária Municipal de Educação e Cultura – Presidente;

II - 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela Presidente.

III - 3 (três) representantes da sociedade civil do setor cultural.

§ 2º Membros da Comissão Técnica, bem como seus cônjuges, companheiros, parentes ou afins, até o terceiro grau ficam impedidos de participar dos processos seletivos para os benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de anulação da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO

Praça Antônio Costa do Nascimento, 20

CNPJ: 01.612.584.0001/19

CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer normas e designar outros membros, para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (26/10/2020).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se


Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito Municipal